

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEI

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 532 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Floresta Azul, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021 será:

- a. para o primeiro ano da legislatura, o mesmo valor percebido em 2020, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020;
- b. para os demais anos da legislatura, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá, conforme a Lei Orgânica do Município de Floresta Azul:

- a. para o primeiro ano da legislatura, o mesmo valor percebido em 2020, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e Duzentos e cinquenta reais), em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020;
- b. para os demais anos da legislatura, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

-
- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
 - II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
 - IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
 - V - licença gestante, por cento e vinte dias;
 - VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
 - VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8.º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos de que trata essa Lei perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias, com subsídio pago normalmente, acrescido de 1/3 (um terço)

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: "Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será:

- a. para o primeiro ano da legislatura, o mesmo valor percebido em 2020, no valor de R\$ 3.800,000 (três mil e oitocentos reais), em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020;
- b. para os demais anos da legislatura, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos de que trata essa Lei perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 534 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: “Fixa os Subsídios dos Gerentes Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Gerentes Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Gerentes Municipais do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será:

- a. para o primeiro ano da legislatura, o mesmo valor percebido em 2020, no valor de R\$ 1.900,000 (um mil e novecentos reais), em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020;
- b. para os demais anos da legislatura, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Gerentes Municipais licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Gerentes Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos de que trata essa Lei perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. Os Gerentes Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Floresta Azul, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observado o limite de gasto disposto no art. 29 – A, §1º.

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3.º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) de Floresta Azul terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, utilizando-se como índice oficial o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4.º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolarem os limites legais e constitucionais.

Art. 5.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 7.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias ou que dela se afastar durante a **Ordem do Dia**, sem justificativa legal, determinam o desconto no subsídio de valor proporcional ao número de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 8.º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Prefeita Municipal